

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI N° 5383, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Autoria: Vereador Dentinho**

Proíbe a fabricação, a comercialização e a distribuição de "linha chilena" e artefatos similares no município de Taubaté e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam vedados, na cidade de Taubaté, a fabricação, a comercialização, a distribuição e o uso, para quaisquer fins, de "linha chilena" e artefatos similares.

Parágrafo único. Entende-se por "linha chilena" as linhas cortantes preparadas para uso em "pipas", "papagaios", entre outros artefatos lúdicos congêneres, que utilizem pó de quartzo e óxido de alumínio para sua fabricação.

Art. 2º As infrações ao artigo 1º ficam sujeitas às seguintes sanções administrativas:

- I - advertência por escrito;
- II - multa no valor de 100 (Cem) UFMT;
- III - suspensão das atividades do estabelecimento por até trinta dias;
- IV - cassação da licença (alvará) de funcionamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de dezembro de 2017, 379º da Fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**ALEXANDRE MAGNO BORGES**  
**Secretário de Serviços Públicos**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de dezembro de 2017.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**